

---

## Pregão nº 15/2021 - Pedido de reconsideração, reexame da decisão de inabilitação e autorização para o envio da Certidão da Dívida Ativa Municipal.

2 mensagens

---

**MASTER LICITAÇÕES** <masterlicitacoes190@gmail.com>

29 de abril de 2021 15:21

Para: cpl@tjam.jus.br, vendas.2tlb@gmail.com, Mônica <monica.2tlb@gmail.com>

Ref.: Pregão nº 15/2021

Itens: 01 e 02

Licitante: 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Assunto: Pedido de reconsideração, reexame da decisão de inabilitação e autorização para o envio da Certidão da Dívida Ativa Municipal.

Senhora Pregoeira,

Entramos em contato com o Ilustre Órgão no dia 26/04/2021 através dos contatos disponibilizados no Edital:

- [patrimonio@tjam.jus.br](mailto:patrimonio@tjam.jus.br)
- Telefone: (92) 3303-5235/5020

Não obtivemos sucesso no contato telefônico, acreditamos que seja pelo fato do Home office. Porém, permanecemos tentando contato várias vezes ao dia.

Contudo, o Senhor Igor respondeu nosso e-mail e informou que as questões de licitações devem ser tratadas diretamente com a Comissão de Licitação pelo e-mail: [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br). Assim como a Senhora informou na sessão do Pregão que a comunicação seria via chat ou através do e-mail supramencionado.

No mesmo dia (26/04/2021) encaminhamos nosso pedido ao correio eletrônico da Comissão de Licitação e não obtivemos retorno. No referido dia também não fomos convocados no chat, fato que acreditamos que aconteceria, para que pudéssemos explicar o ocorrido antes da efetiva desclassificação.

Enviamos novo e-mail no dia 27/04/2021, bem como no dia 28/04/2021. E permanecemos tentando o contato telefônico, sem sucesso até o momento.

O fato é que gostaríamos imensamente de explicar o ocorrido no atraso da entrega da Certidão da Dívida Ativa Municipal, que foi solicitada no dia 15/04/2021 para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Municipal. O prazo para o envio seria até às 15:00 do dia 23/04/2021.

### **Da Regularidade Fiscal Municipal**

Foi lançado o instrumento convocatório contendo a seguinte exigência:

“16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa”.

Quanto à alínea a), apresentamos cartão CNPJ, referente ao arquivo nomeado de “03 - CNPJ.pdf”.

Referente à alínea b) apresentamos a prova de inscrição Estadual, bem como a Municipal, alusivo aos arquivos nomeados respectivamente de “04 - Inscrição Estadual.pdf” e “05 - Inscrição Municipal - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.pdf”.

Quanto à alínea c), para prova de regularidade com a Fazenda Federal apresentamos a certidão correspondente ao arquivo “07 - Fazenda Federal.pdf”.

Para comprovação da regularidade Estadual enviamos o arquivo “08 - Fazenda Estadual - ICMS.pdf” que é complementada (como mencionado na própria certidão) pela certidão cujo arquivo encontra-se com nome de “09 - Dívida Ativa do Estado PG5.pdf”.

Para a prova de regularidade Municipal enviamos a certidão com nome de “10 - Fazenda Municipal - ISS 2TLB.pdf”, bem como também encaminhamos a certidão “11 - Dívida Ativa do Município.pdf” que se encontrava vencida.

Quanto à alínea d), para prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), enviamos a certidão com nome de “12 - FGTS.pdf”.

Referente à alínea e), como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, encaminhamos a certidão com nome de “13 - CNDT.pdf”.

Enviamos várias outras certidões que não foram exigidas no instrumento convocatório, como exemplo a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Certidão emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça/RJ, etc.

Diante da única certidão que se encontrava com a validade expirada, a Certidão da Dívida Ativa Municipal, a Pregoeira, acertadamente, concedeu um prazo para regularização da mesma. Entendemos que todos os demais requisitos de habilitação já tinham sido devidamente comprovados, e que apenas essa certidão impedia a comprovação da Regularidade Fiscal Municipal.

Antes de adentrarmos no mérito dos acontecimentos que nos prejudicaram no envio da referida certidão atualizada, gostaríamos de esclarecer a respeito do que foi exigido para comprovação da regularidade Municipal no Edital. Pois não consta um rol de documentos que poderiam ser aceitos ou que deveriam obrigatoriamente ser enviados. A certidão negativa de débito do imposto sobre serviços de qualquer natureza, emitida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que certifica o seguinte: até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. Tal certidão não serve como prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

É evidente que a Certidão da Dívida Ativa do Município também certifica a regularidade com a Fazenda Municipal, mas a certidão negativa de débito também não cumpre esse papel? Uma vez que não foram relacionadas as certidões obrigatórias, a certidão negativa de débito não poderia ser aceita como prova da regularidade fiscal municipal?

De nenhuma forma esta é uma tentativa de reinterpretação do Edital e nem de dizer que a decisão da Ilustre Pregoeira está errada, pelo contrário, gostaríamos muito de poder colaborar para que a Administração Pública faça uma contratação menos onerosa e principalmente de um produto de qualidade, que já havia sido aprovado.

Estamos encaminhando a nova Certidão da Dívida Ativa do Município, com data de emissão de 16/04/2021. Observe que a Vossa solicitação de envio da certidão atualizada aconteceu no dia anterior, no dia 15/04/2021. É notório que já havíamos solicitado a referida Certidão muito antes da Vossa solicitação. Porém devido a pandemia, às medidas de segurança e isolamento, os serviços estão mais lentos e mais difíceis. Tivemos 10 dias de medidas restritivas no Rio de Janeiro, o que atrasou a emissão da certidão, e conseqüentemente a entrega por parte da nossa Contabilidade. Na semana do feriado do dia 21/04/2021, também tivemos o feriado do dia 23/04/2021, e a maioria das Instituições, públicas e privadas do RJ optaram pela emenda dos feriados, inclusive em prol das medidas restritivas de combate à Covid-19.

O fato é que quando recebemos a certidão também não conseguimos anexar no sistema, que estava com muita instabilidade, fato que foi comprovado na semana posterior. Pois em virtude da mudança do sistema COMPRASNET alguns Pregões foram até suspensos automaticamente pelo Sistema devido à essas mudanças implementadas nesse período. Ocorrência que comprova tanto a instabilidade para o Pregoeiro quanto para o Licitante. No dia 22/04/2021 o arquivo ficava carregando e não finalizava. Já no dia 23/04/2021, mesmo sendo feriado aqui no RJ, ainda tentamos enviar de Home office, mas sequer aparecia o anexo aberto para possibilidade de envio. E como a abertura do Pregão seria no dia útil seguinte, acreditamos que a Ilustre Pregoeira iria nos chamar no chat para diligência a respeito do não envio da certidão no prazo estipulado. Não a enviamos por e-mail porque ficamos tentando pelo Sistema e quando pensamos nisso já havia expirado o prazo das 15:00, assim como haveria também a possibilidade de não ver nosso e-mail antes da abertura da Licitação por vários motivos, inclusive o fato de o e-mail ir para o spam (fato que também pode estar acontecendo agora, pois já mandamos vários e-mails e não obtivemos nenhuma resposta).

Nosso pedido não fere a isonomia, pois em situação semelhante à nossa, poderia a Administração assegurar a outro Licitante o mesmo entendimento e a mesma oportunidade.

Portanto pedimos que considere o nosso pedido para reexame da inabilitação da 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em vista da razoabilidade e proporcionalidade, e primacialmente em prol da economicidade.

Certos de Vossa Compreensão, ficaremos no aguardo.

Respeitosamente,

Equipe 2TLB

Apoio Master Consultoria em Licitações.

---

 **11 - Dívida Ativa do Município.pdf**  
49K

---

**Vendas** <vendas.2tlb@gmail.com>

3 de maio de 2021 10:13

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: vendas.2tlb@gmail.com, Master <master@masterlicitacoes.com.br>, jessica costa <licitacoes.2tlb@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 2TLB - Thiago

---

 **11 - Dívida Ativa do Município.pdf**  
49K



## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 19.758.320/0001-33, inscrição municipal nº 0.615.659-2, com endereço no(a) R BARDANA, nº 190 - RJ Cep: 21920-260, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 16/04/2021

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 02/08/2021. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6